



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1.447 – CLASSE 27ª
– MACAPÁ – AMAPÁ.**

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Agravante: Jorge Elson Silva e Souza.

Advogado: Dr. Fernando Aurélio de Azevedo Aquino e outros.

Agravado: João Sérgio Guedes dos Santos.

Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes e outro.

Assistente: Leury Salles Farias.

Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar.

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL.
Na ação em que se pede a decretação da perda do mandato de deputado estadual, o 1º suplente tem interesse jurídico a habilitá-lo no processo como assistente litisconsorcial. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de maio de 2008.

CARLOS AYRÉS BRITTO – PRESIDENTE

ARI PARGENDLER – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhor Presidente, nos autos do recurso ordinário interposto por João Sérgio Guedes dos Santos, admiti Leury Salles Farias como assistente litisconsorcial (fl. 440).

Jorge Elson Silva e Souza, recorrido, interpôs o presente agravo regimental, à base dois fundamentos: um, o de que o pedido de assistência, tempestivamente impugnado, deveria ter sido processado em autos apartados; outro, o de que a decisão foi desmotivada (fls. 445/448).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER (relator): Senhor Presidente, o processamento, em autos apartados, do pedido de assistência está vinculado à necessidade de dar seqüência ao processo na hipótese da interposição de agravo de instrumento contra a decisão a respeito do incidente.

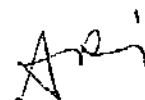
Nesta instância, em que o recurso é o agravo regimental, processado nos próprios autos do processo principal, a autuação em apartado é desnecessária.

Já o deferimento da assistência litisconsorcial se deu nos termos do respectivo requerimento, *in verbis*:

O requerente da assistência litisconsorcial (1º suplente) tem interesse jurídico em que a sentença seja favorável ao recorrente do recurso ordinário, pois, em caso de provimento do RO, o requerente será empossado como Deputado Estadual do Amapá (fl. 424).

A circunstância alegada, de que o assistente litisconsorcial se desfilou do partido pelo qual se elegeu, respondendo a processo de perda de cargo por infidelidade partidária, é irrelevante nesta altura; só teria influência se tivesse perdido a condição de suplente por sentença com trânsito em julgado.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



EXTRATO DA ATA

AgRgRO nº 1.447/AP. Relator: Ministro Ari Pargendler. Agravante: Jorge Elson Silva e Souza (Adv.: Dr. Fernando Aurélio de Azevedo Aquino e outros). Agravado: João Sérgio Guedes dos Santos (Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes e outro). Assistente: Leury Salles Farias (Adva.: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 8.5.2008.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico a publicação deste acórdão no Diário da Justiça de <u>6.6.08</u>, fls. <u>17</u>.</p> <p>Eu, <u>Willian José Vaz</u>, lavrei a presente certidão. <small>Técnico Judiciário</small></p>
--